



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80



OFÍCIO Nº. 1.510/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 06/09/2023

A Sua Senhoria

JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PMVX/SEMAD/Setor de Licitação

Logradouro: Avenida Manoel Félix de Farias, S/Nº | Bairro: Centro

CEP: 68.383-000 | Vitória do Xingu/PA



Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo licitatório – PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR.

Senhor Presidente.

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise dos documentos em apenso para fins de formalização de processo administrativo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR** para a seleção de professores para o exercício da função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: 1401 – Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo Municipal de Educação
PROGRAMA: 12 122 0004 2.058 – Manutenção da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3. **JUSTIFICATIVA:**
É justificada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR** com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, em cumprimento da Condicionalidade do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 – Regras

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N.

CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua

Fone: (93)35211209 | E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 1.510/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 06/09/2023

de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023, bem como às seguintes normas e legislações:

Art. 206, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, que ratifica que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.

Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14, incisos I e II da Lei Federal nº. 9.394/1996, que aduz que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Lei Federal nº. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE.

Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade aprovou entre as metodologias de aferição das condicionalidades para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, a regulamentação em lei, decreto ou portaria do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

Lei Municipal nº. 256/2015 – Plano Municipal de Educação – PME, Meta 19, que estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
Fone: (93)35211209 | E-mail: semedfmevtx@gmail.com



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma vida melhor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED
VITÓRIA DO XINGU/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 1.510/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 06/09/2023

Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Decreto Municipal nº. 2.119-2022-PMVX que regulamentou os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296/2018 com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará e deu outras providências.

4. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Grimário Reis Neto

Secretário Municipal Educação
Decreto Municipal nº. 004/2021-GAB/PMVX

Anexos:

✚ Cópia do Decreto Municipal nº. 2.119-2022-PMVX.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N.

CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua

Fone: (93)35211209 | E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 1.510/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 06/09/2023

ANEXO I: RELAÇÃO DE ESCOLAS – PROCESSO DE SELEÇÃO

Nº.	ESCOLA	LOCALIDADE	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	EMEF ANA FORTUNATO DA SILVA	RUA RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
02	EMEI PROFESSORA DOMINGAS FORTUNATO	TRAVESSA MÁRTIR TIRADENTES, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
03	EMEF ALIANÇA PARA O PROGRESSO	AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	1
04	EMEIEF AVELINA MARIA DA SILVA	RODOVIA ERNESTO ACIOLY KM 30, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
05	EMEIEF DO EVANGELHO	RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 60 – BELO MONTE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
06	CMEI PROFESSOR ERWIN UCHOA DA SILVA	RUA ROSALBA DALL'ACQUA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
07	EMEIEF PADRE EURICO KRAUTLER	RODOVIA ERNESTO ACIOLY KM 20, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
08	EMEF RAIMUNDA CABRAL DA SILVA	RUA CARLOS DALL'ACQUA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	1
09	EMEIEF LEONARDO D'VINCI	RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 18, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	1
10	EMEF DULCINÉIA ALMEIDA DO NASCIMENTO	TRAVESSA MÁRTIR TIRADENTES, 720, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	ESTABILILIADE: REPRESENTANTE DO SEGMENTO DIRETORES NO CACS-FUNDEB (2023-2026)	1
11	ESCOLAS DE PEQUENO PORTE DO ESPAÇO RURAL (CAMPO, RIBEIRINHA E INDÍGENA)	SEMED, RUA JOÃO CAVALCANTE, S/N, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.	1	-
TOTAL GERAL DE VAGAS			14 VAGAS	

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
Fone: (93)35211209 | E-mail: semedfmevtx@gmail.com



Município de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma vida melhor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED
VITÓRIA DO XINGU/PA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2023 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 48
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2023

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 17 e 18, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com base no disposto nos arts. 15, 43 e 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando as deliberações em reunião realizada em 21 e 22 de junho de 2023, conforme consta do Processo nº 23000.032057/2022-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser comprovada pelas redes municipais e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que possuírem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no art. 6º desta Resolução.

Art. 2º Suspender a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 para a distribuição dos recursos da complementação VAAR em 2024, considerando:

I - As razões que determinaram, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a suspensão de sua aplicação para a distribuição da complementação VAAR em 2023, com relação à edição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2021;

II - A inviabilidade de sua aferição tempestiva com o uso dos dados da edição do SAEB de 2023, cuja data final de realização é 3 de novembro de 2023, nos termos da Portaria INEP nº 573, de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O SAEB a ser realizado em 2023 será utilizado para aferição da condicionalidade referida no caput deste artigo, nos exercícios de 2024 e 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR nos exercícios de 2025 e 2026.

Art. 3º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser aferida pelo INEP, com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 24/2023-INEP e na Nota Técnica nº 12/2023/CGEE/DIREN/INEP.

Art. 4º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2022-CGIME/DIREN/INEP.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão declarar a opção pela utilização de resultados de sistema próprio de avaliação ou pela utilização de resultados do SAEB;

§ 2º No caso de utilização de resultados de sistema próprio de avaliação, os estados deverão informar:

I - Já ter realizado a primeira avaliação ou a determinação de fazê-la, ainda em 2023, para cálculo dos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

II - A determinação de realização, até 2024, da segunda avaliação e do cálculo dos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, garantida a publicação em tempo hábil para a distribuição dos recursos, prevista no inciso III do § 2º deste artigo;

III - A determinação de realização, até 2025, da efetiva distribuição da parcela da cota-parte municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contemplando no mínimo 10 (dez) pontos percentuais, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

§ 3º No caso de utilização de resultados do SAEB, os estados poderão adotar a edição de 2023 como segunda avaliação, em comparação com edição anterior, de forma a cumprir o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 4º Fica reconhecida a não incidência da condicionalidade tratada no caput deste artigo para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

§ 5º As informações registradas por cada estado, para cumprimento da condicionalidade prevista no caput deste artigo, serão aplicadas aos seus respectivos municípios.

§ 6º Para cumprimento da condicionalidade prevista no caput deste artigo, a distribuição de recursos de que trata o inciso III do §2º deste artigo deverá abranger todo o exercício de 2025.

Art. 5º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser comprovada pelas redes municipais e estaduais de ensino, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º As redes de ensino terão até 30 de setembro de 2023 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 4º e 5º desta Resolução, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, todas as informações solicitadas.

Art. 7º As Notas Técnicas emitidas pelo INEP que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da CIF.

Parágrafo único. O INEP e a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) poderão elaborar outros materiais orientativos, a fim de facilitar o amplo entendimento das metodologias tratadas nesta Resolução, os quais poderão ser também disponibilizados na página da CIF.

Art. 8º Manter, para fins de distribuição dos recursos da complementação do VAAR em 2024, a utilização da metodologia prevista na Portaria MEC nº 975/2022 para o cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, previstos no art. 5º, no art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 9º Aprovar a metodologia de cálculo do indicador para educação infantil de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113/2020, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2023-CGEE/DIREC/INEP.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Coordenadora da Comissão

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023

Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.

Documentos a serem recebidos	Registro
Unidade da Federação	
1. Referencial Curricular alinhado à BNCC	upload
2. Parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (quando couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual	upload
3. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Condicionalidade I:

É exigida a comprovação de dois itens, um que já foi exigido em 2022 (para recebimento dos recursos em 2023) e um item adicionado em 2023 (para recebimento dos recursos em 2024):

Item	O que é exigido?	Como comprovar?
01	Possuir legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;	Este item foi cumprido por 91,3% das redes em 2022 e, se não houve alterações, basta confirmar os dados registrados em 2022. As redes de ensino que não cumpriram a condicionalidade em 2022 deverão fazer o registro completo em 2023. Para o registro é preciso inserir arquivo PDF com a Legislação local aprovada.
02	Ter iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no art. 6º desta Resolução (30/09/2023) Atenção: são aceitas seleções anteriores a 2023, desde que cumpram os critérios exigidos.	Este item deverá ser comprovado por todos os municípios, estados e DF. Para registro, é preciso o arquivo PDF do Edital ou documento equivalente, que comprove que a rede iniciou o processo de seleção de gestor escolar. Atenção: caso a rede não tenha realizado seleção de gestores pelos critérios exigidos, deve iniciar a seleção e, só depois, fazer o registro da comprovação.